



CEDI - P. I. B.
DATA 20 / 09 / 88
COD. ARD 103

Proc. 472477
Fls. 251
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

R E L A T Ó R I O

Senhor Diretor,

Com vistas a atender ao Ilmo. Sr. Presidente da FUNAI que se dirigiu ao INCRA, através do Telex nº 526/Presid., de 11.08.82, reclamando da interferência nas frentes de atração de índios arredios na área do PIC-Altamira, nos deslocamos até aquela cidade, onde mantivemos contatos com o Chefe da Ajudância de Altamira, bem como com o responsável pela frente de atração Arara, acompanhado do Executor do Projeto de Altamira, Odair Jerônimo Pawlaski, citado no referido Telex como responsável pelas invasões de área interdita.

Em primeiro lugar, e em face dos termos do referido Telex, surpreendeu-nos o ambiente de absoluta tranquilidade, tanto na Ajudância como na Coordenação da frente de atração Arara que desconhecia qualquer tipo de problema com o INCRA. Depois de alguma insistência de nossa parte proporcionou-se a oportunidade de discutir o problema relacionado com a interferência de posseiros na frente de atração, prejudicando consideravelmente o trabalho de contato com os índios.

Depois de se analisar melhor o problema, chegou-se as seguintes conclusões iniciais:

- 1 - Os termos do telex são exageradamente fortes, dan

A S.Sa. o Senhor
Dr. Cláudio José Ribeiro
MD. Diretor do Departamento de
Projetos e Operações (DP)

Proc.	4724/77
Fls.	258
Rubrica:	

do a impressão de que a FUNAI encontra-se inteiramente afrontada com as ações do Executor do PIC-Altamira. Esta impressão desfez-se com o ambiente de calma existente nos Órgãos locais da FUNAI e o bom relacionamento com os órgãos locais do INCRA.

2 - O problema existente não está localizado em área interdita.

A FUNAI, através da Portaria 528/N, em 30.10.78, interditou uma área de cerca de 200.000 ha na margem Sul da Transamazônica e está estudando a interdição de uma outra, na margem Norte da Transamazônica, no Vale do Rio Penatecaua e o Ipitanga. Foi nesta área, cujo estudo está sendo feito, que surgiu o problema dos posseiros com os trabalhos de atração dos sertanistas da FUNAI.

Portanto, percebemos mais uma vez um erro de mensagem, dado que se a área não foi ainda interdita não se pode exigir do posseiro respeito a um ato ainda não formalizado.

3 - As invasões citadas não são recentes pois tratam-se de posses antigas e consolidadas numa área nunca interdita. Os sertanistas queixam-se da interferência destes posseiros nos trabalhos de atração os quais encontram-se prejudicados e solicitaram ao Executor do Projeto a retirada dos mesmos. Como a área não está interdita e as posses já estão consolidadas, o Executor do Projeto nada pode fazer para atender o pedido, pois aos posseiros assistem direitos a partir da posse mansa e pacífica, morada permanente e cultura efetiva, que precisam também ser respeitados.

Proc.	4924/73
Fls.	259
Rub. ca:	

Os sertanistas tentaram pessoalmente embargar os trabalhos dos posseiros, porém os mesmos não atenderam o embargo.

Ao serem interpelados pelos sertanistas, os posseiros provavelmente reagiram dizendo que o Executor do PIC teria liberado a área, com a evidente intenção de reforçar suas posições, mas não apresentaram nenhum documento assinado pelo Executor e o mesmo nega que tenha dado qualquer autorização para a ocupação da área e caso houvesse tal autorização as posses já teriam se convertido em regularização fundiária ou assentamento formal.

A rigor, considero, pessoalmente, que:

- a) o assunto partiu de um documento assinado pelo armazenista da frente de atração Arara, em 03.03.82, que recebeu a presença dos 17 (dezesete) posseiros na base da frente de atração Arara. Queixosos e insatisfeitos com a tentativa de embargo por parte dos sertanistas. O funcionário recebeu a afirmação dos posseiros citando o Executor do PIC, porém não se preocupou em consultar o mesmo para saber quais os compromissos verdadeiros do INCRA com os referidos posseiros. Portanto, consideramos sem valor a afirmação do referido armazenista, pois se a afirmação viesse assinada por algum dos posseiros seria uma questão mais explícita, porém as declaradas afirmações dadas em ambiente de inquietação podem estar distorcidas.
- b) um outro item da maior importância e impropriedade é que neste documento consta que os queixosos tivessem vindo da área interditada pela FUNAI/INCRA do Km 80. Ora, o INCRA não interdita áreas, portanto, não havia como ligá-lo à área da interdição e a FUNAI ainda não baixara e nem baixou até agora qualquer Portaria de Interdição.

Dadas estas impropriedades, o assunto passou a se apre

Proc.	4724/78	4.
Fls.	260	
Indic. em		

sentar como responsabilidade do PIC-Altamira, que entre outras coisas e de acordo com o Telex da Presidência da FUNAI, estaria se insurgindo contra a autoridade do Presidente da República.

Portanto, as conclusões, por ordem de prioridade são as seguintes:

- a) a pessoa denunciada, o Sr. Odair Jerônimo Pawlaski, Executor do PIC-Altamira, nada tem a ver com quaisquer invasões, ocupações ou presença de estranhos nas frentes de trabalho da FUNAI.
- b) a base das queixas da FUNAI foi um documento a nível local que afirmou ser a área interdita e que na verdade não é.
- c) a indefinição quanto a presença de posseiros nas frentes de trabalho da FUNAI deve-se unicamente à indecisão da mesma quanto a interdição destas.
- d) as administrações locais do INCRA estarão sempre interessadas em harmonizar os seus trabalhos com os da FUNAI, pois em todos os níveis da administração do INCRA existe uma preocupação muito grande em não afetar nem interferir nos trabalhos de pacificação indígena.

Brasília, 31 de agosto de 1982



Roberto Flores Martins
Coordenador Especial da 2a. Região

Proc.	4824/77
Fls.	255
Rubrica:	

OF. INCRA/P/Nº 237

BRASÍLIA (DF), 2 DE setembro DE 1982

FUNAI SEC/OAB
 02682
 ENT. [assinatura] EM 9.9.82
 SAIDA [assinatura] EM 10.9.82

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de confirmar o recebimento do ofício nº 1032/PRES/PJ/82, através do qual V.Sa. comunica haver recebido um Relatório do Coordenador da Frente de Atuação Araras, no Estado do Pará, sobre a inva são da área interdita, por elementos que se dizem autorizados a se fixa rem naquelas terras, pelo Executor do PIC-Altamira.

2. A propósito, encaminho a V.Sa. o relatório anexo, contendo os necessários esclarecimentos sobre o assunto, elaborado pelo Técnico deste Instituto Dr. Roberto Flores Martins, designado para observar "in loco" a situação.

3. Aliás convém ressaltar que, ao receber o ofício nº 124/PRES, de 26/3/81, mantive contato telefônico com o então Presidente desse Órgão, Coronel João Carlos Nobre da Veiga, o qual me solicitou que considerasse sem efeito tal expediente, pois não o havia pessoalmente assinado e nem fôra, sobre ele, previamente, consultado. Posteriormente pediu-me considerá-la va lida. O assunto foi então alçado à consideração do Exmº Sr. Ministro do In

A S.Sa. o Senhor
 Coronel Paulo Moreira Leal
 MD. Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Proc.	4724/77
Fls.	256
Rubrica:	2

terior, Cel. Mário David Andreazza, que me instruiu no sentido de não considerar a correspondência, em função da assinatura não autorizada a ela sotoposta.

4. Todavia, o INCRA, preocupando-se com o problema, contínu ou mantendo entendimentos a nível regional, conforme se verifica dos telex e do Termo de Acordo assinado pelos Representantes deste Instituto e da FUNAI, anexos por cópia.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Sa. os meus protestos de estima e consideração.

Paulo Yokota
Presidente